



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59, APROV. 26/05/2014



LEI Nº 2.784, DE 27 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a conceder subvenção econômica à CODESAN-Companhia de Desenvolvimento Santacruzense

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN-Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionista majoritário.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta lei está amparada pelas disposições do art. 26, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de até R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da subvenção será exclusivamente aplicado no pagamento de indenizações legais decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho de empregados da CODESAN, incluindo-se:

- a) saldo de salários;
- b) aviso prévio;
- c) horas extras;
- d) férias;
- e) multas;
- f) encargos sociais, fundiários, previdenciários e tributários.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. Em até trinta dias após a realização dos pagamentos a que se refere o artigo anterior, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo, discriminando todos os valores aplicados em decorrência da aplicação da subvenção.

§ 1º. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo implicará a obrigação de restituição dos valores utilizados.

§ 2º. Se o valor da subvenção não for utilizado na sua totalidade, o remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo dentro do mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

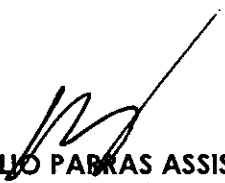
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas se for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração
04.122.0102.1.040
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 27 de Maio de 2014.


OTACÍLIO PABRIS ASSIS
Prefeito Municipal